

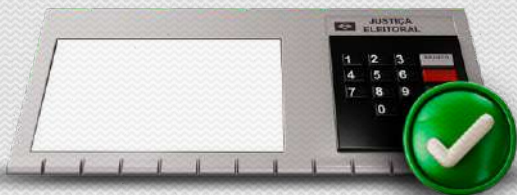
ANO

**ELEITORAL**



# CONDUTAS **VEDADAS**

AOS AGENTES PÚBLICOS



**TCESE**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

**Conselheira Presidente**

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

**Conselheiro Vice-Presidente**

Flávio Conceição de Oliveira Neto

**Conselheiro Corregedor**

Luis Alberto Meneses

**Conselheira Ouvidora**

Maria Angélica Guimarães Marinho

**Conselheiro Diretor da Escola de Contas**

Ulices de Andrade Filho

Conselheiro Luiz Augusto Ribeiro

Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho

**Conselheiros-Substitutos**

Rafael Sousa Fonsêca

Francisco Evanildo de Carvalho

Alexandre Lessa Lima

**Ministério Público de Contas**

**Procurador-Geral**

Eduardo Santos Rolemberg Côrtes

**Procurador**

João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello

**Diretora Geral**

Ana Roberta Roberti

**Diretor Administrativo e Financeiro**

Augusto Fábio Oliveira

**Diretor de Modernização e Tecnologia**

Miguel Augusto Barreto Melo

**Diretor Técnico**

Edson Brasil Filho

**Diretora Jurídica**

Ana Stella Barreto Rollemberg Porto

**Diretor de Comunicação e Mídias**

Hádám Torres Lima

**Diretora de Controle Externo de Obras e Serviços**

Roseane Tavares Oliveira

# CONDUTAS VEDADAS

AOS AGENTES PÚBLICOS

**DURANTE TODO  
O ANO ELEITORAL**



É proibido contratar **Operação de Crédito por Antecipação** de Receita Orçamentária (ARO) no **último ano de mandato** de Presidente, Governador ou Prefeito.



## **OUTRAS VEDAÇÕES:**

A cessão e uso de bens da Administração para candidatos e campanhas eleitorais.



**Exceção:** É possível a cessão de bens públicos para realização de convenção coletiva do partido.

## OUTRAS VEDAÇÕES:

O uso abusivo de materiais ou serviços públicos.



**Exceção:** Permite-se o uso cotidiano de materiais ou serviços públicos, na medida em que as prerrogativas inerentes a cada cargo possibilitem.

A cessão de servidor ou empregado da Administração (inclusive comissionados) ou a utilização de seus serviços em comitês de campanha durante o horário de expediente.



**Exceção:** O mero engajamento eleitoral de servidor público fora do exercício das atribuições do cargo não caracteriza a prática de conduta vedada.

O uso promocional de distribuição de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo público em favor de candidato, partido ou coligação.



**Exceção:** Permite-se a distribuição de bens e serviços nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

# CONDUTAS VEDADAS

AOS AGENTES PÚBLICOS

REGRAS ORÇAMENTÁRIAS

## CONDUTA VEDADA NO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE ELEIÇÃO

Empenhar Despesas com Publicidade dos órgãos públicos que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.



# REGRAS ORÇAMENTÁRIAS

## PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO ANO ELEITORAL

Caso a Dívida Consolidada (**acumulado dos últimos 12 meses**) ultrapasse o limite máximo no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, aplicam-se **IMEDIATAMENTE** as seguintes medidas de contenção relacionadas às Operações de Créditos:

O ente público estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa.



**Exceção:** Pagamento de dívidas mobiliárias

O ente público obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.



# REGRAS ORÇAMENTÁRIAS

## PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO ANO ELEITORAL

Caso o Limite Prudencial (95%) das despesas com pessoal seja ultrapassado no primeiro quadrimestre do último ano do mandato, o Poder ou órgão não poderá:



- **Receber** Transferências Voluntárias;
- **Obter** Garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- **Contratar** Operações de Crédito.



**Exceção:** Operações de Crédito destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

# CONDUTAS VEDADAS

AOS AGENTES PÚBLICOS

EM FINAL DE MANDATO

## CONDUTAS VEDADAS NOS **180 DIAS** QUE ANTECEDEM O FINAL DO MANDATO



É nulo o ato que provoque o aumento da despesa com pessoal nos **180 dias anteriores** ao final do mandato do titular de Poder ou órgão.



É nulo o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão.



Fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a perda inflacionária.



## CONDUTAS VEDADAS NOS **180 DIAS** QUE ANTECEDEM O FINAL DO MANDATO



**Exceção:** Permite-se a recomposição razoável de perda inflacionária.

## CONDUTA VEDADA NOS **120 DIAS** QUE ANTECEDEM O FINAL DO MANDATO



É vedada a contratação de Operação de Crédito nos **120 dias anteriores** ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

## CONDUTAS VEDADAS NOS **DOIS ÚLTIMOS** QUADRIMESTRES QUE ANTECEDEM O FINAL DO MANDATO



É vedado assumir obrigação que não possa ser cumprida integralmente dentro desse próprio período (dois últimos quadrimestres);

É vedado assumir obrigação de que decorram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa;

# CONDUTAS VEDADAS

AOS AGENTES PÚBLICOS

ATÉ A POSSE DOS ELEITOS

## CONDUTAS VEDADAS NOS **3 (TRÊS) MESES** QUE ANTECEDEM O PLEITO ELEITORAL ATÉ A POSSE DOS ELEITOS



A nomeação de servidor público e outras medidas de direito de pessoal.

### **O que se proíbe?**

Nomear, contratar, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, dificultar ou impedir o exercício funcional e, de ofício, remover, transferir ou exonerar serviços públicos.

# CONDUTAS VEDADAS NOS 3 (TRÊS) MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO ELEITORAL ATÉ A POSSE DOS ELEITOS



## Exceções:

**1) Nomeação/exoneração** de cargos em comissão e designação/dispensa de funções de confiança;

**2) Nomeação** de aprovados em concursos homologados até três meses antes do pleito;

**3) Instalação** ou funcionamento inadiável (serviços públicos de saúde e de segurança pública).



Realizar Transferência Voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios



**Exceções:** Permite-se o repasse de recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

# CONDUTAS VEDADAS NOS 3 (TRÊS) MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO ELEITORAL ATÉ A POSSE DOS ELEITOS



Realizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta.



**Exceções:** Permite-se a publicidade institucional em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;



Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito.



**Exceções:** Quando tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, a critério da Justiça Eleitoral.



A contratação de shows artísticos, pagos com recursos públicos, na realização de inaugurações.



Comparecer a inaugurações de obras públicas ou evento equivalente.

# CONDUTAS VEDADAS

AOS AGENTES PÚBLICOS

ÚLTIMO MÊS DO MANDATO

## CONDUTAS VEDADAS NO **ÚLTIMO MÊS** DO MANDATO DO PREFEITO



É vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente.



É vedado aos Municípios, no último mês do mandato do prefeito, por qualquer forma, assumir compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito.



**Exceção:** casos comprovados de calamidade pública.



**TCESE**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE



[tce.se.gou.br](http://tce.se.gou.br)